



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.604/03.

**“INSTITUI A FEIRA
ARTESANAL COMUNITÁRIA
NOS BAIROS, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Fica instituída a **Feira Artesanal Comunitária nos Bairros** do Município de Alagoinhas.

Art. 2º - A **Feira Comunitária** comercializará produtos caseiros, artesanais, com o objetivo de geração de emprego, renda e lazer para as famílias, especialmente os desempregados.

§ 1º - Os produtos poderão ser novos, usados e recicláveis.

Art. 3º - As feiras se realizarão aos sábados, domingos e feriados.

Art. 4º - Fica assegurado, além dos produtos comercializados, um espaço para mostra de música e arte, com a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, desde que se inscrevam num prazo previamente combinado, com antecedência de 15 dias antes da realização da feira.

Art. 5º - A realização da feira fica sob a responsabilidade dos participantes, conjuntamente com as Associações de Moradores dos respectivos bairros.

Art. 6º - A feira funcionará conforme calendário estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, as Associações e Cooperativas, com a finalidade de garantir a alteração do trânsito no local, estrutura e limpeza necessárias.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

Art. 7º - Poderá também, ser expostos livros para venda ou troca.

Art. 8º - É garantido o espaço nas feiras e mercados, de produtos artesanais, exclusivamente produzidos pelos próprios expositores.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 21 de agosto de 2003.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO**